CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/03/07

Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 10 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0126 / 1980

ASSUNTO

AUTORIZA A FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA A DOAR A FUNDAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AS FAVELAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA O IMOVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5325 DE 10 / 11 / 1980

DIOM Nº 7052 DE 18 / 11 / 1980

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5995 DE 10 DE Novembro DE 1980

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo, autorizada a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA o seguinte imóvel, de sua propriedade: uma área de terra, adquirida em maior porção, na conformidade da transcrição nº 54.143 - Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza, limitando-se ao norte, por onde mede 305,00m (trezentos e cinco metros), com terreno doado à PROAFA, na forma da Lei municipal nº 5.192, de 16.10.1979; ao sul, numa extensão de 160,00m (cento e sessenta metros), com uma avenida separando as terras da Companhia Imobiliária Antônio Diogo, conhecida como Planalto Aldeota; a oeste, por onde mede 220,00m (duzento e vinte metros), com a Avenida Engenheiro Helo Nunes, que assinala a linha divisória das terras da Companhia Imobiliária Antônio Diogo; finalmente, a leste, com a Avenida Dolor Barreira, a patir do terreno da PROAFA, numa extensão de 295,00m (duzentos e oitenta e cinco metros).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de casas para favelados, a cargo da Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza, na forma de convênio celebrado entre esta instituição estadual e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, segundo autorização constante da Lei nº

5.192, de 16.10.1979, com financiamento do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 11 DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Dr. Pedro Augusto Timbó Camelo
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 738
Data: 21-10-80

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0038

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada e esclarecida consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar imóvel de sua propriedade à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza e dá outras providências".

Cumpre lembrar, a propósito, que a Lei nº 5.192, de 16 de outubro de 1979, autorizou a Prefeitura Municipal e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a celebrarem convênio com a Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza, objetivando a execução, em conjunto, do programa de desfavelamento desta capital. O mesmo diploma legal deu permissão àquela Fundação municipal para doar imóvel de sua propriedade à referida instituição estadual, a fim de tornar praticável a execução do convênio a ser firmado.

Tudo se fez, naquela ocasião, com o elevado propósito de dar curso à política de erradicação de conglomerados urbanos sem as mínimas condições de habitação, higiene e conforto, situação evidentemente incompatível com os nossos foros de cidade civilizada. Por outro lado, a par desse objetivo de conteúdo social, levou-se em consideração, também, a necessidade de melhoria do aspecto urbanístico da capital, através da desobstrução de ruas e desocupação de praças e do adequado saneamento dos locais cobertos por barracos

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

inóspitos.

É grato, nesta oportunidade, assinalar quão benéficos têm sido os resultados decorrentes das autorizações outorgadas pela citada Lei nº 5.192. É que, a esta altura, segundo dados colhidos em expediente que, a propósito, acaba de ser endereçado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Coronel Virgílio Távora, ao Prefeito de Fortaleza, já foram construídas no terreno doado pela nossa Fundação 100 (cem) unidades habitacionais, todas elas já ocupadas, estando com financiamento assegurado pelo Banco Nacional da Habitação BNH, para construção nos próximos 120 dias, mais 412 casas.

Trata-se, como se vê, de um programa plenamente vitorioso, embora ainda em seu início de implantação. Nenhuma dificuldade, portanto, há de embaraçar-lhe a continuidade, nem tropeço algum deve alterar-lhe o seu acelerado ritmo de execução. Daí a razão pela qual me apresso em encaminhar à sábia decisão dessa Egrégia Câmara o projeto de lei em referência, o que faço, aliás, em consonância com os reafirmados propósitos de mútua colaboração entre os governos do Estado e do Município, em benefício da comunidade fortalezense.

A doação pretendida irá permitir que sejam acelerados os trabalhos de construção daquelas moradias destinadas aos favelados da capital, constituindo, assim, uma valiosa contribuição da Municipalidade à solução do cruciante problema, cuja magnitude tive o ensejo de ressaltar na Mensagem nº 0035, encaminhada à deliberação dessa Augusta Casa do Povo, em 1º/10/79, e de que resultou a Lei nº 5.192/79.

Assim justificada a propositura, estou certo de que haverá a providência de merecer a devida acolhida por parte dos Senhores Vereadores, visto envolver matéria de real interesse coletivo.

Com esta convicção, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de outubro de 1980.

LÚCIO ALCÂNTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 7/11/1980
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 126/80

Aprovado em 2a. discussão
Em 05/11/1980
PRESIDENTE

Autoriza a Fundaçao do Serviço Social de Fortaleza a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza o imóvel que indica e dá outras providências.

À Comissão de Legislação e Finanças
Em 23.10.1980
Presidente

À Comissão de Legislação e Finanças
Em 22.10.1980
Presidente

À Comissão de Legislação e Finanças
Em 05/11/1980
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo, autorizada a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA o seguinte imóvel, de sua propriedade: uma área de terra, adquirida em maior porção, na conformidade da transcrição nº 54.143 - Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza, limitando-se ao norte, por onde mede 305,00m (trezentos e cinco metros), com terreno doado à PROAFA, na forma da Lei municipal nº 5.192, de 16.10.1979; ao sul, numa extensão de 160,00m (cento e sessenta metros), com uma avenida separando as terras da Companhia Imobiliária Antônio Diogo, conhecida como Planalto Aldeota; a oeste, por onde mede 220,00m (duzentos e vinte metros), com a Avenida Engenheiro Melo Nunes, que assinala a linha divisória das terras da Companhia Imobiliária Antônio Diogo; finalmente, a leste, com a Avenida Dolor Barreira, a partir do terreno da PROAFA, numa extensão de 285,00m (duzentos e oitenta e cinco metros).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de casas para favelados, a cargo da Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza, na forma de convênio celebrado entre esta instituição estadual e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, segundo autorização constante da Lei nº 5.192, de 16.10.1979, com financiamento

10

do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 04 / XI / 1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Parecer Conjunto nº 11/80

Ao Projeto de Lei nº 123/80 - Mensagem 0038

O Chefe do Executivo submeteu à consideração dos Augusta Casa o incluso projeto de lei que "Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza o imóvel que indica e dá outras providências."

O imóvel de que trata o presente propositura destina-se à Construção de casas para favelados, a cargo da PROFA, na forma do convênio celebrado entre esta instituição estadual e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, segundo autorização constante da Lei nº 5.192, de 16.10.1979, com financiamento do Banco Nacional da Habitação.

Consta-nos que os resultados decorrentes das autorizações outorgadas pela lei acima mencionada é dos mais auspiciosos, pois já foram construídas pela PROFA cem (100) unidades habitacionais, todas elas já ocupadas, estando com financiamento assegurado pelo BNH, para construção, nos próximos 120 dias, mais 412 casas.

A doação ora pretendida, irá, sem dúvida alguma, acelerar os trabalhos de construção de mais moradias destinados aos favelados da cidade.

O problema das favelas em nossa Capital é dos mais angustiantes e todo esforço no sentido de minimizá-lo será valido. Estamos conscientes da sua existência e vemos com tristeza e preocupação que o mesmo vem se agravando dia a dia. Por esta razão somos de acordo que a Municipalidade colabore com o Programa de Assistência às Favelas, proporcionando-lhe meios, para que possa exercer sua linha de ação, concentrando esforços na área de recursos financeiros. Um trabalho conjunto das instituições estaduais e municipais será por demais benéficos no processo de urbanização de Fortaleza, envolvendo a maior parcela pos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação

sível das camadas sociais mais pobres.

Assim sendo, só nos resta aprovar a propositura, sendo esta, a forma mais legítima de colaborarmos, dentro das nossas possibilidades, para a solucionar, em parte, um dos mais crucíantes problemas de nossa Capital.

É' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de XI de 1970.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº126/80.

APROVADO
Em 3/11/80
PRESIDENTE

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar à Fundação 'Programa de Assistência às Favelas' da Região Metropolitana de Fortaleza o imóvel que indica e dá outras' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo, autorizada a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA o seguinte imóvel, de sua propriedade: uma área de terra, adquirida em maior porção, na conformidade da transcrição nº ' 54.143 - Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza, limi - tando-se ao norte, por onde mede 305,00m (trezentos e cinco' metros), com terreno doado à PROAFA, na forma da Lei municipal nº 5.192, de 16.10.1979; ao sul, numa extensão de 160,00m (cento e sessenta metros), com uma avenida separando as terras da Companhia Imobiliária Antônio Diogo, conhecida como Planalto Aldeota; a oeste, por onde mede 220,00m (duzentos e vinte metros), com a Avenida Engenheiro Melo Nunes, que as -

sinala a linha divisória das terras da Companhia Imobiliária Antônio Diogo; finalmente, a leste, com a Avenida Dolor Barreira, a partir do terreno da PROAFA, numa extensão de '' 285,00m (duzentos e oitenta e cinco metros).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de casas para favelados, a cargo da Fundação Programa de Assistência às Favelas ' da Região Metropolitana de Fortaleza, na forma de convênio ' celebrado entre esta instituição estadual e a Fundação do ' Serviço Social de Fortaleza, segundo autorização constante ' da Lei nº 5.192, de 16.10.1979, com financiamento do Banco ' Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ' realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1569 /80 Fortaleza, 06 de novembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza o imóvel ' que indica e dá providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

CBC/AZV